



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021

Contrato Administrativo Nº 181/2021, que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais Ltda, tendo por objeto a implantação de sistema integrado de ensino.

Pelo presente instrumento, o **Município de Orindiúva**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X e do CPF nº 148.321.148-75, residente e domiciliada nesta cidade de Orindiúva, neste Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **contratante**, e a empresa **Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais Ltda**, com sede na Rua Padre Adelino, nº 758, Sala 4, Quarta Parada, CEP 03.303-904, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 08.623.848/0001-89, Inscrição Estadual nº 149.620.253.115, neste ato representada por seu Diretor de Novos Negócios, o Senhor **Marcus Bruno Moura Fahel**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 54.530.979-7 e do CPF nº 812.271.916-34, residente e domiciliado na Rua Padre Adelino, nº 758, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **contratada**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 140/2021**, referente à **Tomada de Preços nº 05/2021**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

A **contratada** se obriga a implantar **Sistema Integrado de Ensino**, contemplando materiais didáticos impressos para alunos e professores, assessoria pedagógica presencial, ferramenta digital (portal educacional e App) e programa de avaliação aprendizagem e institucional, com foco no atendimento das necessidades da rede municipal de educação, conforme os quantitativos estimados e preços abaixo estabelecidos:

MARCUS BRUNO Assinado de forma
digital por MARCUS
BRUNO MOURA
FAHEL:81227191634
Dados: 2022.01.05
1634 165521-03'00

1

Marcus
f



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

<u>Segmento</u>	<u>Nº de Alunos</u>	<u>Quantidade de Livros por Bimestre e Semestre</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Preço Total</u>
Educação Infantil - 2 anos	100	200	R\$ 295,00	R\$ 29.500,00
Educação Infantil - 3 anos	100	200	R\$ 295,00	R\$ 29.500,00
Educação Infantil - 4 anos	80	320	R\$ 295,00	R\$ 23.600,00
Educação Infantil - 5 anos	80	320	R\$ 295,00	R\$ 23.600,00
Ensino Fundamental 1º ano	80	320	R\$ 380,00	R\$ 30.400,00
Ensino Fundamental 2º ano	80	320	R\$ 380,00	R\$ 30.400,00
Ensino Fundamental 3º ano	100	400	R\$ 380,00	R\$ 38.000,00
Ensino Fundamental 4º ano	120	480	R\$ 380,00	R\$ 45.600,00
Ensino Fundamental 5º ano	90	360	R\$ 380,00	R\$ 34.200,00
Ensino Fundamental 6º ano	120	480	R\$ 424,00	R\$ 50.880,00
Ensino Fundamental 7º ano	105	420	R\$ 424,00	R\$ 44.520,00
Ensino Fundamental 8º ano	90	360	R\$ 424,00	R\$ 38.160,00
Ensino Fundamental 9º ano	105	420	R\$ 424,00	R\$ 44.520,00
VALOR TOTAL: R\$ 462.880,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).				

man f



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Parágrafo único. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A **contratada** se compromete a implantar o Sistema Integrado de Ensino nos termos constantes do **Anexo I** – Especificações do Objeto do Edital da Tomada de Preços nº 05/2021, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 462.880,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais), considerando as quantidades e os valores unitários indicados na cláusula primeira, conforme proposta da **contratada**, correspondendo à totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

Parágrafo único. Os preços pactuados poderão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 meses contados da apresentação da proposta, utilizando-se como parâmetro de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

CLÁUSULA QUARTA **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2022, observadas as seguintes classificações:

0204000 Educação / 12.365.0160.2062.0000 Manutenção Ensino Infantil 40% Fundeb / 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

020400 Educação / 12.365.0160.2058.0000 Desenvolvimento do Ensino da Creche / 3.3.90.32.00

020400 Educação / 12.361.0150.2061.0000 Manutenção Ensino Regular 1º a 9º ano.

CLÁUSULA QUINTA **DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à **contratada** serão efetuados em 4 (quatro) parcelas correspondendo aos pedidos de cada um dos bimestres letivos e serão quitadas em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais, precedidos da apresentação e aceitação das respectivas Notas

marc
f



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Fiscais, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **contratada**.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações da contratada:

a) Implantar o Sistema Integrado de Ensino de acordo com as condições estabelecidas e conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

b) Apresentar ao **contratante**, caso este venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

d) Cumprir rigorosamente com o conteúdo das declarações firmadas e apresentadas quando da habilitação no certame;

e) Fornecer o material didático dos alunos e material de apoio dos docentes e prestar assessoria técnica presencial *in loco*, via linha telefônica, e-mail, nos termos do **Anexo I** - Especificações do Objeto;

f) Disponibilizar o material didático dos alunos e material de apoio aos docentes antes do início de cada bimestre letivo, no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua solicitação, os quais deverão ser solicitados formalmente pelo **contratante** com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do início de cada bimestre letivo;

g) Cumprir com as cláusulas e especificações técnicas contidas no edital e anexos da Tomada de Preços nº 05/2021.

II – São obrigações do contratante:

a) indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento das especificações;

b) efetuar o pagamento nos termos e condições estabelecidos neste contrato;

c) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **contratada**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus

mark
f



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

d) prestar aos empregados da empresa **contratada** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

e) receber e conferir o objeto do contrato de acordo com as condições estabelecidas;

f) notificar, por escrito, à **contratada**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA OITAVA **DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas neste instrumento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a **contratada** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em

Marcus



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 2º. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

§ 3º. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **contratada** por danos causados ao **contratante**.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS RESPONSABILIDADES**

A **contratada** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **contratante** ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º. O **contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **contratada**.

§ 2º. O **contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer

Marcus
f



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

dano causado a terceiros em decorrência de ato da **contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º. A **contratada** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

O representante do **contratante**, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, competindo-lhe, também, o recebimento do objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A empresa **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **contratante**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO RECONHECIMENTO**

A empresa **contratada** reconhece, desde já, os direitos do **contratante**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela empresa **contratada**, devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante prévio certame de licitação,

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

através do **Processo nº 140/2021, referente à Tomada de Preços nº 05/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrente da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DOS ENCARGOS E ÔNUS**

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo único. A empresa **contratada** responderá pelos danos causados diretamente ao **contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DAS PUBLICAÇÕES**

O presente contrato e seus eventuais termos aditivos serão publicados sob a forma resumida, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

MARCUS BRUNO Assinado de forma digital
MOURA por MARCUS BRUNO
FAHEL:81227191 FAHEL:81227191634
634 Dados: 2022.01.05
17:00:05 -03'00'

8

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Orindiúva, 30 de dezembro de 2021.

mamantini

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – CONTRATANTE
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

MARCUS BRUNO MOURA
FAHEL:81227191634
1634

Assinado de forma digital por MARCUS BRUNO MOURA
Dados: 2022.01.05 17:00:21 -03'00'

CONTRATADA
Marcus Bruno Moura Fahel
Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais Ltda

Testemunhas:

Laura Kazue Cavamura Outi

Nome: Laura Kazue Cavamura Outi
RG n.º. 11.962.434-5
CPF n.º. 088.518.718-09

Tatiana G. Lucianeli da Silva

Nome: Tatiana G. Lucianeli da Silva
RG n.º. 30.744.355-3
CPF n.º. 292.106.448-08



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADO: SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): N.º 0181/21

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de sistema integrado de ensino, para os alunos da educação básica, da rede municipal de ensino de Orindiuva-SP.

ADVOGADO(S)/N.º OAB: (*)DEISE CRISTINA CARDOZO GALHARDO GONÇALVES/ OAB N.º 277.567 . E-mail: dc_g0203@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 30 de dezembro de 2021

Manah

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75 RG: 25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: Mireli Martins

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75 RG: 25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: Mireli Martins

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcus Bruno Fahel
Cargo: Diretor de Novos Negócios
CPF: 812.271.916-34 RG: 54.530.979-7
Data de Nascimento: 20/11/1974
Endereço residencial completo: Rua Padre Adelino, N° 758, São Paulo/SP
E-mail institucional: bgarciac@santillana.com
E-mail pessoal: faparecida@santillana.com
Telefone(s): (11) 2790-1484 / (11) 2790-1451 / (11) 2790-2492
Assinatura: _____

MARCUS
BRUNO MOURA
FAHEL:81227191634
1634

Assinado de forma digital por
MARCUS BRUNO MOURA
FAHEL:81227191634
Data: 2022.01.05 17:00:57
+03'00"

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ Nº: 45.148.970/00001-77
CONTRATADA: SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ Nº: 08.623.848/0001-89
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0181/21
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021
VIGÊNCIA: DE 30/12/2021 ATÉ 30/12/2022
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de sistema integrado de ensino, para os alunos da educação básica, da rede municipal de ensino de Orindiúva-SP.
VALOR (R\$) 462.880,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

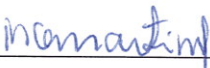
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 30 de dezembro de 2021

RESPONSÁVEL:


Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br